

FINANÇAS E SAÚDE**Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde****Portaria n.º 241/2018**

Através da Portaria n.º 869/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 25 de novembro de 2015, a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a assumir um encargo plurianual com a celebração do contrato de empreitada de construção da Unidade de Saúde do Campo.

No entanto, considerando a impossibilidade de realização das obras de acordo com o escalonamento inicialmente aprovado, torna-se necessária a alteração do valor inicialmente previsto, assim como o reescalonamento do encargo plurianual inerente, o que implica a alteração da portaria supradenunciada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — São alterados os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 869/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 25 de novembro de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Fica a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 687 741,45 EUR (seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a celebração do contrato de empreitada de construção da Unidade de Saúde do Campo.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

2017 — 339 485,37 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018 — 348 256,08 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.»

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de abril de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de fevereiro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311271599

DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 3980/2018**

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 49.º e atento o disposto no artigo 44.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha dos feridos em campanha ao Ex-Primeiro-Cabo 10186270, António João Silva Monteiro.

2 de abril de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311270229

Despacho n.º 3981/2018

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 49.º e atento o disposto no artigo 44.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha dos feridos em campanha ao Ex-Furriel Mil 03325466, António David Gonçalves da Silva.

2 de abril de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311270212

Marinha**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada****Despacho n.º 3982/2018**

Considerando que na sequência da aquisição dos submarinos da Classe “Tridente” pela Marinha Portuguesa e da política de manutenção estabelecida para estes meios navais, importa acautelar ações de manutenção preventiva de forma a manter o normal funcionamento e uma elevada taxa de disponibilidade operacional destes meios navais.

Considerando que, em conformidade com esta orientação, é necessário preparar a realização da ação de manutenção designada como, *Permasyn Intermediate Maintenance After 7,5 Years*, à propulsão do NRP *Tridente* prevista no Manual Técnico do Fabricante.

Considerando que a preparação da ação de manutenção em causa requer um tempo considerável e que se mostra aconselhável, prudente e indispensável preparar junto do fabricante a realização da ação em apreço.

Considerando, por fim, que as especificidades de natureza técnica subjacentes à manutenção descrita, e as razões de certeza e segurança, envolvidas com a operação do motor e o inerente condicionalismo da operação do meio naval em apreço, em tudo aconselham e recomendam que a ação de manutenção em causa seja realizada pelo fabricante deste equipamento (Siemens SA), uma vez que é esta entidade que detém o *know-how* e os meios adequados à sua célere e devida execução, além de ser o fornecedor exclusivo deste motor e de estarem em causa na sua manutenção a proteção de direitos de propriedade.

Determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos da conjugação dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) — aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, — com a alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 2930/2018, de 5 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março de 2018, a despesa com a prestação de serviços de manutenção planeada do motor de propulsão do NRP *Tridente*, à Siemens SA, no montante máximo de 1.492.728,00 € com inclusão do IVA, com vista à realização de um procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso, e, conseqüente formação e formalização de contrato de prestação de serviços, a entrar em vigor após emissão de «declaração de conformidade» ou de «visto» pelo Tribunal de Contas.

2 — Atenta a configuração da autorização da despesa descrita no número anterior e a necessidade de realização dos atos e formalidades conseqüentes à mesma, nos termos da conjugação dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) — aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — com a alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 2930/2018, de 5 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março de 2018, e com o artigo 109.º do CCP (aplicável por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro), subdelego no Superintendente do Material, em suplência, contra-almirante Luís Manuel Ramos Borges, a competência para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aplicável por força do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder à aprovação das peças do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso à Siemens SA;

b) Nos termos do artigo 76.º do CCP, aplicável por força do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, tomar a decisão de adjudicação e notificação da mesma à Siemens SA;

c) Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP, aplicáveis por força do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação;

d) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, aplicável por força do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011 de 6 de outubro, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de prestação de serviços de manutenção planeada do motor de propulsão do NRP *Tridente*, a realizar com a Siemens SA, pelo preço máximo de 1.492.728,00€ com inclusão do IVA, a entrar em vigor após emissão de «declaração de conformidade» ou de «visto» pelo Tribunal de Contas;

e) Nos termos do artigo 100.º do CCP, aplicável por força do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de prestação de serviços de manutenção planeada do motor de propulsão do NRP *Tridente*, a realizar com a Siemens SA, pelo preço máximo de 1.492.728,00€ com inclusão do IVA, a entrar em vigor após emissão de «declaração de conformidade» ou de «visto» pelo Tribunal de Contas;

f) Nos termos do artigo 106.º do CCP, aplicável por força do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder à